

Id:01AB24D25E6B731D



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante
CNPJ: 35.145.697/0001-73
Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

PORTARIA Nº 015/2022. Amarante – PI, 30 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar o Sr. TALYSON CARLOS VIANA MACEDO, portador(a) da cédula de Identidade nº. 047387172013-4 SSP / MA e CPF nº 613.300993-46, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE desta Casa Legislativa, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Amarante em 30 de dezembro de 2022.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Ver. Sebastião da Silva Campelo
-Presidente-
CAMARA DE AMARANTE-PI

Id:0471AFC3197F7220



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA - PI
01.612.622/0001-33



Projeto de Lei Nº 031/2022

Câmara Municipal de Betânia do Piauí-PI
Lido no Expediente de 30/12/2022

1ª VOTAÇÃO 2ª VOTAÇÃO
30/12/2022 30/12/2022
 Aprovado Rejeitado
 Unanimidade Unanimidade
05 Votos a Favor 05 Votos a Favor
02 Votos Contra 02 Votos Contra

EMENTA: Dispõe sobre a criação da função e regulamentação do cargo de "condutor de ambulância" no âmbito do Município de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, e determina outras providências.

Fabio de Carvalho Macedo, Prefeito do Município de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º Fica instituída a regulamentação do cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância no âmbito da Administração Pública Municipal, em atenção ao que dispõe o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), a Lei Federal nº 12.998/14 e o CBO 7823-20, publicado pelo Ministério do Trabalho e emprego em 11 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista de Ambulância lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde e estão exercendo a função como condutores de ambulância, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, para, caso queiram, ingressar no cargo de Condutor de Ambulância.

§1.º Caso opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A da Lei 9.503/97.

§2.º Ao servidor que se encontrar afastado por motivos de doenças, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no §1º será contado a partir da data em que reassumir as suas funções.

§3.º Os atuais titulares dos cargos de Motorista e que atuem como Condutor de Ambulância que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à disposição da Administração para lotação dos mesmos em outros setores da Administração Municipal.

Rua Francisco Delmondes s/n, Centro – CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

Digitalizado com CamScanner

Art. 3º O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos aos seguintes requisitos:

- I - Certificado de conclusão de ensino médio;
- II - Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- III - possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria D ou E;
- IV - Certificado de treinamento em curso especializado para condutores de veículos de emergência, reconhecido preferencialmente pelo DETRAN - PI, de que trata a Resolução Contran nº 789, de 18 de junho de 2020 com suas alterações ou a que vier lhe suceder;
- V - Certificação de capacitação em curso de atendimento pré-hospitalar, com carga horária mínima de 40(quarenta) horas.

Art. 4º As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são:

- I - Conduzir veículo terrestre de emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II - Conhecer integralmente o veículo e solicitar manutenção preventiva quando necessário;
- III - estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- IV - Conhecer a malha viária local;
- V - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- VI - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- VII - auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- VIII - realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;
- IX - Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 5º São direitos dos servidores ocupantes do cargo de condutor de ambulância, as expensas do órgão empregador:

Rua Francisco Delmondes s/n, Centro – CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

Digitalizado com CamScanner

- I- Condições de trabalho aceitáveis para o condutor de ambulância possa realizar plenamente seu trabalho;
- II- De realizar suas atividades em veículos e equipamentos condizentes com o exercício pleno da profissão cabendo ao órgão empregador a manutenção dos mesmos com o fim de estarem sempre aptos a sua utilização;
- III- Receber equipamentos de proteção individual obrigatórios ao exercício de suas atividades, bem como substituí-los nos casos necessários;

Art. 6º São deveres do servidor condutor de ambulância:

- I- Exercer com dignidade, zelo e dedicação as atribuições de seu cargo;
- II- Ser leal as instituições a que servir;
- III- Observar as normas legais e regulamentares;
- IV- Cumprir, com presteza, as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V- Manter a conduta compatível com a moralidade pública;
- VI- Atender com presteza;
- VII- Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- VIII- Levar ao conhecimento da autoridade imediatamente superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

Art. 7º A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida de acordo com a necessidade do setor de atuação do profissional.

Art. 8º A remuneração do Condutor de Ambulância regulamentado por esta Lei passa a ser R\$1.212,00 (mil duzentos e doze reais) podendo sendo acrescentado:

- I- Adicional de insalubridade sobre 20% (vinte por cento) da remuneração mensal, quando também desempenharem a função de socorrista;
- II- Adicional de CET – condição especial de trabalho – de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, quando no efetivo exercício da função;

Rua Francisco Delmondes s/n, Centro – CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

Digitalizado com CamScanner
(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA - PI
01.612.622/0001-33

III- Adicional noturno de 20% (vinte por cento) da remuneração mensal, quando em regime de plantão;

Art. 9º O condutor de ambulância fará jus a diárias de acordo com a Lei municipal nº 17/2012 de 01 de novembro de 2012 ou a que vier lhe suceder.

Art. 10º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município que serão suplementadas, se insuficientes, respeitado o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, em 27 de dezembro de 2022.

Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 953.995.023-04
RG: 2226882-SSP/PI
Prefeito 2021/2024
FABIO DE CARVALHO MACEDO
Prefeito Municipal

Rua Francisco Delmondes s/n, Centro – CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

Digitalizado com CamScanner

Id:0F8BDB8605CF7229



CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566 – Centro.
CEP: 64.753.000 – Betânia do Piauí – PI
Fone: (89) 3497 – 0059
E-mail: camarabetaniadopiaui@gmail.com

Ofício de entrega do prédio da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Betânia do Piauí

E

Relatório de Bens patrimoniais e materiais existentes

Av. Moisés Rodrigues, 566 – Centro, CEP: 64753-000 – Betânia do Piauí-PI.
CNPJ nº 02.703.789/0001-72, Fones: 89 3497-0059

Digitalizado com CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566 – Centro.
CEP: 64.753.000 – Betânia do Piauí – PI
Fone: (89) 3497 – 0059
E-mail: camarabetaniadopiaui@gmail.com

Ofício N° 042/2022

DE: Gabinete da Presidência do Poder Legislativo, Biênio 2021 a 2022, André Rodrigues Pereira.

PARA: Francelândio Coelho de Macedo Vereador, e a Senhora Maria Daiane Xavier Coelho Controladora interna da Câmara Municipal de Vereadores de Betânia do Piauí.

ASSUNTO: Entrega do Prédio da sede da Câmara Municipal de Betânia do Piauí, os bens patrimoniais e materiais existentes.

O vereador André Rodrigues Pereira, reeleito presidente para o biênio 2021/2022, através deste ato, entrega ao vereador, Francelândio Coelho de Macedo presidente temporário de 01 de janeiro de 2023 a 15 de fevereiro de 2023, todos os bens patrimoniais, materiais e documentações existentes na Câmara municipal de Betânia do Piauí.

Segue a lista em anexo, devidamente assinada pelo vereador, André Rodrigues Pereira, para o vereador Francelândio Coelho de Macedo e a Controladora Interna da Câmara, Maria Daiane Xavier Coelho.

Betânia do Piauí – PI 01/01/2023.
André Rodrigues Pereira (CPF: 923.229.643-87)
Vereador
Francelândio Coelho de Macedo (CPF: 833.673.143-15)
Vereador
Maria Daiane Xavier Coelho (CPF: 053.046.463-20)
Controladora Interna

Av. Moisés Rodrigues, 566 – Centro, CEP: 64753-000 – Betânia do Piauí-PI.
CNPJ nº 02.703.789/0001-72, Fones: 89 3497-0059

Digitalizado com CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566 – Centro.
CEP: 64.753.000 – Betânia do Piauí – PI
Fone: (89) 3497 – 0059
E-mail: camarabetaniadopiaui@gmail.com

Fachada da Câmara e materiais externos:

- 1- Uma placa luminosa de led com o nome da Câmara de Betânia-PI;
- 2- Três mastros grandes para as bandeiras externas;
- 3- Três bandeiras, uma do Brasil, uma do Piauí e uma do Município de Betânia-PI;
- 4- Um brasão da república em acrílico;
- 5- Uma antena parabólica century;
- 6- uma caixa de água de 500 LT (Nos fundos da Câmara)
- 7- Um Fiat Uno 2004/2005 completamente destruído;
- 8- Uma caixa de água (banheiro);
- 9- Uma Bomba sapo instalado na cisterna;
- 10- Uma cisterna de reserva de água (Nos fundos da Câmara);
- 11- Anexo 02 da Câmara (Murada e almoxarifado)

Betânia do Piauí – PI 01/01/2023.
André Rodrigues Pereira (CPF: 923.229.643-87)
Vereador
Francelândio Coelho de Macedo (CPF: 833.673.143-15)
Vereador
Maria Daiane Xavier Coelho (CPF: 053.046.463-20)
Controladora interna

Av. Moisés Rodrigues, 566 – Centro, CEP: 64753-000 – Betânia do Piauí-PI.
CNPJ nº 02.703.789/0001-72, Fones: 89 3497-0059

Digitalizado com CamScanner
(Continua na próxima página)